



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

DECRETO Nº 774/2019

Em 02 de maio de 2019

PUBLICADO EM:

02/05/2019

Josué Nunes Júnior
Portaria nº 175/2017
De 28 de setembro de 2017

**APROVA O PLANO DE ARRUAMENTO E
LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO
“VILA ALEGRE RESIDENCIAL” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 104, inciso III, Ato pertinente à Lei Orgânica do Município, em harmonia com a Lei Municipal nº 31/89, com a Lei Federal 6.766/79 e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal 6.766/79 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 31/89 de 21 de outubro de 1989, que redefine o Perímetro Urbano do Município de Monte Alegre de Sergipe; e,

CONSIDERANDO que o plano de arruamento e loteamento de caráter residencial denominado “VILA ALEGRE RESIDENCIAL” projetado para ser implantado na área de terra na região do “Tanque Velho”, com 1,33 hectares, equivalente a 13.300,00 m² de área, localizado na estrada de acesso à comunidade Ladeiras, na cidade de Monte Alegre de Sergipe, do Estado de Sergipe, registrado no Cartório do 2º Ofício Imobiliário sob nº 17.643, Folha 259 – do Livro 2-BO, com 63 (sessenta e três) lotes de diversas dimensões (conforme Memorial Descrito em anexo), devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento atendendo às exigências da legislação em vigor;

DECRETA

Art. 1º – Fica aprovado o loteamento residencial denominado “VILA ALEGRE RESIDENCIAL”, de propriedade da empresa GRAVATÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 18.204.200/0001-21 com sede na Rua Capitão Teófilo Otoni, nº 444, sala 04-A, Treze de Julho, CEP 49.020-050, Aracaju / SE, com 1,33 hectares, equivalente a 13.300,00 m² de área, localizado na estrada de acesso à comunidade Ladeiras, na cidade de Monte Alegre de Sergipe, do Estado de Sergipe,



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe

Município de Monte Alegre de Sergipe

registrado no Cartório do 2º Ofício Imobiliário sob nº 17.643, Folha 259 – do Livro 2-BO, com 63 (sessenta e três) lotes de diversas dimensões (conforme Memorial Descrito em anexo), devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento, cópias das escrituras e Parecer Técnico.

Art. 2º. O loteamento de que trata o caput 1º deste Decreto é composto de 05 (cinco) quadras e 63 (sessenta e três) lotes, conforme Memorial Descritivo, em anexo e o Quadro de Detalhamento abaixo:

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUADRAS E LOTES	
QUADRA NÚMERO	QUANTIDADE DE LOTES
01	13
02	18
03	14
04	17
05	01
=	63

AREA TOTAL	13.300,00m²
-------------------	-------------------------------

AREA TOTAL OCUPADO POR LOTES	9.379,53m²
AREAS DESTINAS PARA VIAS PUBLICAS	3.920,47m²

Parágrafo Único – O loteamento **VILA ALEGRE RESIDENCIAL** localizado na estrada de acesso à comunidade Ladeiras, na cidade de Monte Alegre de Sergipe, ocupará uma área de 13.300,00 m², equivalente a 1,33 hectares e 4,39 tarefas, tendo as seguintes confrontações e distâncias:

CONFRONTAÇÕES	
NORTE	Estrada da comunidade Ladeiras
SUL	Rua Projetada de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe
LESTE	Lidiane Teixeira Andrade Aragão
OESTE	Rua Projetada de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

Art. 3º. As obras e serviços de infraestruturas, abaixo especificadas, serão executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, da data da Publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

- I** – Abertura das vias públicas;
- II** – Topografia;
- III** – Meio fio com sarjetas e pavimentação asfáltica;
- IV** – Arborização urbana.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento, será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Art. 5º. No ato do registro do loteamento, será transferido ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos os domínios das áreas públicas.

Art. 6º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

Art. 7º. A via pública que dá acesso ao loteamento é a seguinte:
Rua Projetada.

Art. 8º. O loteamento destina-se à construção de unidades habitacionais, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 9º. São partes integrantes deste Decreto os seguintes documentos:

- a) Memorial Descrito;
- b) Planta de situação;
- c) Planta do loteamento;
- d) Cópia autenticada da escritura do imóvel.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 556/2018 de 02 de janeiro de 2018.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 02 DE MAIO DE 2019.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal